



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 22/04/2025

[Handwritten signature]

PARECER Nº 12/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Matéria: Projeto de Lei nº 12/2025

Autor: Vereadora Elvira de Almeida Assunção Neta (Elvira Assunção)

Ementa: "Dispõe sobre a denominação do Casarão do Povoado Timbaúba e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Elvira de Almeida Assunção Neta (Elvira Assunção), que propõe denominar o Casarão situado no Povoado Timbaúba com o nome de "Casarão Sebastião Carlos Coelho".

A justificativa apresentada destaca que o homenageado foi um dos primeiros moradores do povoado, proprietário das terras onde atualmente se localiza o referido casarão. O Sr. Sebastião Carlos Coelho residiu no imóvel por muitos anos, sendo amplamente reconhecido pela sua convivência pacífica, amistosa e solidária com os demais habitantes da comunidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição atende aos preceitos legais e regimentais, sendo legítimo o direito do Poder Legislativo de prestar homenagens a personalidades que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento ou a história das comunidades locais.

A iniciativa de atribuir o nome de Sebastião Carlos Coelho ao casarão é justa e oportuna, considerando seu papel na formação histórica do Povoado Timbaúba, além da memória afetiva que seu nome carrega junto aos moradores da região.

Importa destacar que denominações de logradouros e edificações públicas com nomes de figuras locais representam também uma forma de resgatar e preservar a história do município e de seus habitantes.

III – VOTO DO RELATOR



APROVADO
EM 22/04/2025
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Diante do exposto, opino **pela aprovação** do Projeto de Lei em apreço, por atender ao interesse público e homenagear de forma merecida o Sr. Sebastião Carlos Coelho, importante figura da história do Povoado Timbaúba.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 22 de abril de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima (Itamarcio)
RELATOR
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Antonio do Espírito Santo Santos de Souza (Espírito)
PRESIDENTE
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa (Costa)
MEMBRO
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final